Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 30 de abril de 2020 - Ano VI - Edição 584 - Poderes Executivo e Legislativo
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

DECRETO Nº 52, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o excepcional funcionamento de estabelecimentos comerciais para o recebimento de parcelas de crediário e de outros créditos constituídos perante os consumidores originados das relações de venda, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os preceitos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para legislar sobre assuntos de INTERESSE LOCAL, ex vi do art. 30, inc. I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o preceito insculpido no art. 23, inc. II da Constituição da República, que atribui competência concorrente comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para cuidar da saúde pública;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 6.341, que reforça o entendimento pela competência concorrente do Município na edição de providências normativas e administrativas para cuidar da saúde pública;

CONSIDERANDO que as ações e estratégias do Município têm se mostrado eficientes para impedir ou retardar a disseminação do Covid-19 em Itararé;

CONSIDERANDO que no momento inexiste caso confirmado para Covid-19 em Itararé, bem como que há um único caso suspeito aguardando retorno de exame;

CONSIDERANDO as particularidades do comércio local, adepto do parcelamento de vendas através de crediário próprio (carnês) ou outras formas de materialização da dívida não providos de código de barras para pagamento na rede bancária e suas ferramentas digitais;

CONSIDERANDO o que os empresários e comerciantes necessitam do recebimento destes valores para custear suas folhas de pagamentos e evitar maiores prejuízos sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) aos anseios da população para diminuir o impacto social da crise gerada pela pandemia;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais, em caráter precário e excepcional, o recebimento de parcelas de crediário e de outros créditos constituídos perante os consumidores originados das relações de venda.

§ 1º A medida a que alude o caput deste artigo vigorará entre os dias 02 a 10 de maio de 2.020.

§ 2º O atendimento de que trata o caput deste artigo deverá acontecer na porta do estabelecimento, mediante a garantia de que os clientes não adentrem às suas dependências.

§ 3º Sem prejuízo de outras recomendações expedidas pela Vigilância em Saúde do Município, os funcionários do estabelecimento comercial de que trata o caput deste artigo deverão fazer uso contínuo de máscara facial e manter a completa higiene das mãos com o emprego de álcool em gel 70%, especialmente quando da interação física com o consumidor.

§ 4º É condição ao funcionamento excepcional e temporário, na forma tratada neste Decreto, que não haja aglomeração de pessoas em frente ao estabelecimento comercial, como medida a garantir o distanciamento social indicado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar através dos serviços de entrega a domicílio (delivery), “drive thru” e “take out”.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, ficam definidos os seguintes conceitos:

I - Delivery: sistema de entrega em domicílio, ação de entregar compras feitas de maneira remota até ao endereço indicado por quem as comprou;

II - Drive thru: serviço de vendas de produtos, onde o cliente adquire o produto sem sair do carro em nenhum momento;

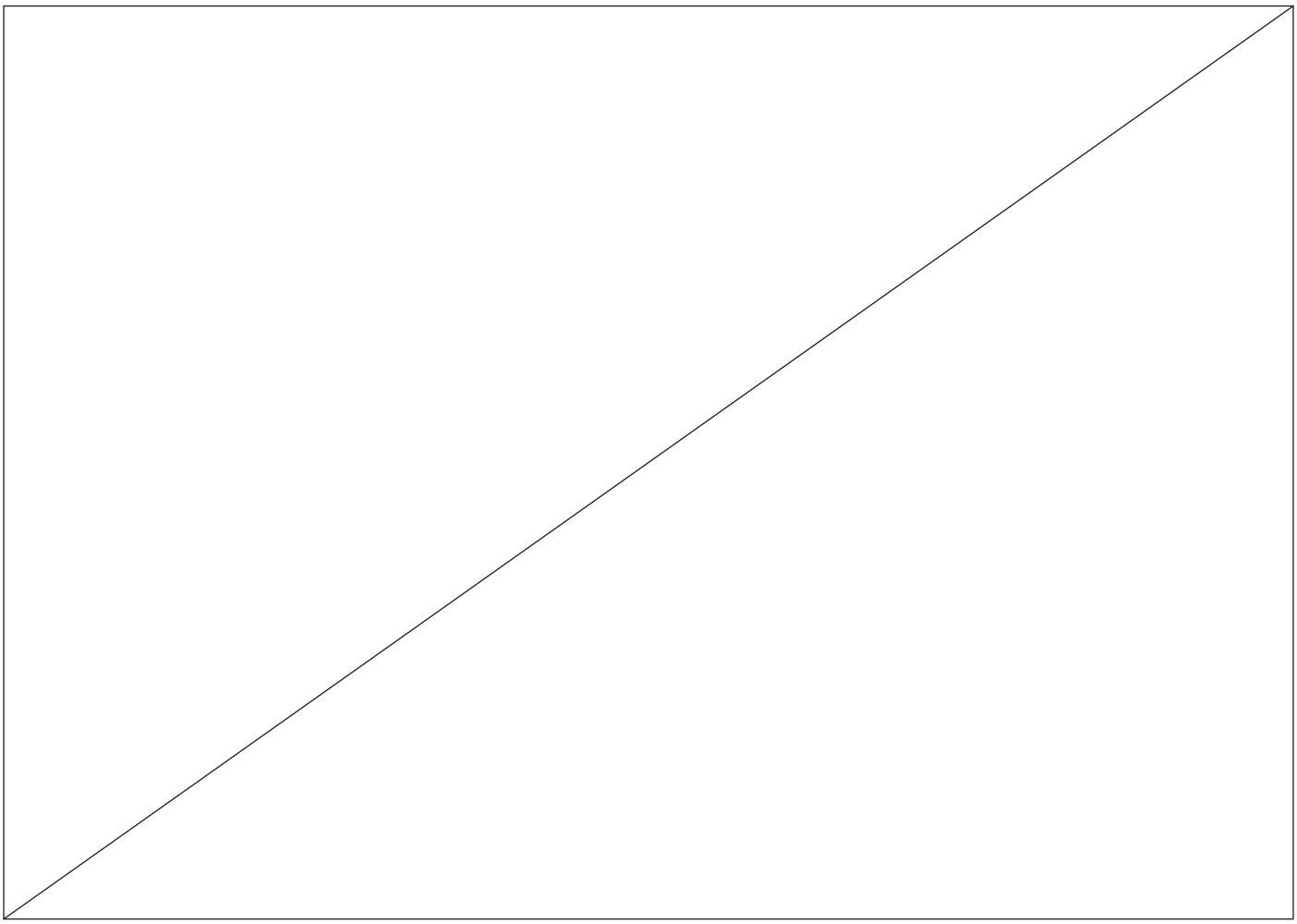
III - Take out: refeições preparadas que o comprador retira para consumo em outro local.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 30 de abril de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
Ramal 8008
ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA E PECUÁRIA
Jerônimo de Almeida
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perúcio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363
EDUCAÇÃO
Ana Maria Ferreira Santos Oliveira
Rua São Pedro, 1654, Centro
Telefone (15) 3531-8130
FINANÇAS
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000.
Ramal 8012
GOVERNO
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Marcus Vinícius Pereira Gonçalves
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Marcelo Zanetti
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000.
Ramal 8075
ESPORTES
Danilo Bozoky
Rua Dr Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Rafael de Mello Alves
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora (biênio 2019/2020)
Presidente: Yago Felipe Ferreira Raposo
1º vice-presidente: Ederson Soares de Lima
2º vice-presidente: Marcio Soares de Almeida
1º secretário: Valdiclei Oliveira
2º secretário: José Roberto Cogo
Vereadores
Darci Vieira Coutinho
Edenilson de Genaro
João Luís R. dos Santos
Julio Cesar S. de Almeida
Mara Galvão Ribeiro
Reinaldo Roberto Diogo
Rodrigo Pimentel Fadel
Sérgio Luiz Stadler

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

Jornalista Responsável:
Felipe Guimarães Mtb 74.372

PRODUÇÃO:
Assessoria de Comunicação

P**REFEITURA DE ITARARÉ**

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ

Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação